

ANÁLISE DE RISCOS PARA GARANTIA DA QUALIDADE E PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

RENAN BILLA – Prof. Titular da FEMEC - Faculdade de Engenharia Mecânica, UFU.

rbilla@mecanica.ufu.br

BERNADETH M. VIEIRA – Pós-graduanda do curso de Especialização em Gestão Ambiental I da UNIMINAS.

bernadeth@prevenirseg.com.br

RESUMO

O transporte de produtos perigosos é uma atividade cujo exercício pode causar impactos ambientais em caso de acidentes com derramamentos provocados por avarias no veículo e na carga transportada. O impacto causado pode alcançar grandes proporções, uma vez que esta atividade utiliza vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, reservatórios de água ou reservas florestais e ecológicas, ou aquelas próximas. Preocupado em proteger o meio ambiente e a comunidade, os legisladores elaboraram as leis em vigor. Estas leis têm como foco os transportes de produtos com alto risco de contaminação e na forma a granel. Este fato, conseqüentemente, gerou exigências extremamente rigorosas e atribuições de responsabilidades para toda a cadeia de operação dos produtos que se enquadram como perigosos. O objetivo deste estudo é tratar a questão do transporte de produtos perigosos fracionados que são destinados ao uso humano e doméstico e requer uma abordagem específica, envolvendo todas as operações logísticas. Importância é dada à prática das exigências legais vigentes e aos impactos na lucratividade das empresas. A referida legislação fez concessões para o transporte de produtos fracionados e acondicionados em pequenos recipientes, reconhecendo que nestas condições os produtos apresentam, em geral, riscos menores que os transportados em grandes quantidades. E ainda, concedeu isenções de exigências para os produtos perigosos embalados e distribuídos para venda no comércio varejista e que se destinam a consumo individual, para fins de cuidados pessoais ou uso doméstico, a falta de vivência prática no desempenho da atividade fez com que sua aplicação fosse impraticável ao estabelecer quantidades limitadas para usufruir deste tratamento. O enquadramento destes produtos inviabiliza as atividades comerciais de atendimento à população, pelas restrições de itinerário e estacionamento do veículo, emissão de fichas de emergência, fornecimento de envelope para o transporte das fichas, kits de emergência e de equipamentos de proteção individual, proibição de transporte de passageiros no veículo.

Palavras Chaves: *qualidade dos alimentos, transporte de produtos perigosos, transporte de alimentos, compatibilidade com alimentos, operações logísticas, legislação.*

1. INTRODUÇÃO

Até janeiro de 2002 o transporte dos produtos perigosos causou sérios transtornos para os atacadistas e distribuidores, devido à proibição legal de se transportar, num mesmo veículo, produtos considerados perigosos, juntamente com alimentos e/ou medicamentos.

O Decreto nº 4.097, de 23/01/02, alterou a redação do artigo 7º do Regulamento para o transporte rodoviário de produtos perigosos, aprovado pelo Decreto nº 96.044, de 18 de maio de 1988, liberando o transporte, no mesmo veículo ou contêiner, de produto perigoso com outro tipo de mercadoria, ou com outro produto perigoso, desde que haja compatibilidade entre os diferentes produtos transportados e sem riscos de contaminação.

O carregamento comum de mercadorias está permitido, desde que os produtos estejam acondicionados em pequenos cofres de carga distintos e que assegurem a impossibilidade de danos a pessoas, mercadorias ou ao meio ambiente. Importante ressaltar, que o referido Decreto pode dar margem à controvérsias, principalmente nas fiscalizações dos policiais rodoviários, haja visto que não se determina o que constitui tal segurança. Portanto, é recomendável que sejam realizadas adequações nas operações logísticas de maneira a evitar ao máximo os imprevistos na sua aplicação.

Buscando complementar, esclarecer e aperfeiçoar a Regulamentação do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, a ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre lançou para consulta pública, no período de dezembro/01 a junho/02, as "Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos", baixadas pela Portaria nº 204 de 20/05/97 do Ministério dos Transportes permitindo a participação da população neste processo de atualização.

Neste trabalho serão apresentadas as diversas situações que dificultam a aplicabilidade da legislação em vigor, e a proposta enviada para a consulta pública buscando a sua correção. Mostra ainda, que é possível garantir a qualidade do processo mesmo com uma disposição legal mais flexível, mas que acima de tudo considere a especificidade de um setor que atende as necessidades básicas de todos os brasileiros.

2. JUSTIFICATIVA

O presente trabalho se propõe, a mostrar as dificuldades na aplicabilidade das leis quando setores específicos são enquadrados em uma legislação ampla cuja elaboração considerou a realidade de outras atividades que realmente requer todos os cuidados previstos pelo legislador quando da sua elaboração, e que por ser enquadrado se vê obrigado a atendê-la. Pois esta abrangência o coloca em uma condição de ilegalidade, que não lhe agrada, mas que é a consequência de um tratamento desigual.

Reconhecendo que a intenção de ambos é garantir a prática das atividades de forma segura e prestar serviços de qualidade, o profissional que tem a oportunidade de vivenciar tal situação tem o dever no seu papel social de comunicar tais ocorrências e propor formas de correção.

A primeira necessidade desse estudo é contribuir operacionalmente no esforço de alertar os profissionais para a necessidade de executar um tratamento especial para a venda e a distribuição de produtos perigosos, permitindo que as operações logísticas estejam dentro das Normas que regem o transporte e distribuição dos mesmos.

A segunda necessidade desse estudo é elaborar Proposta Técnica para a Consulta Pública "Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos", baixadas pela Portaria nº 204 de 20/05/97 – MT, tendo como objetivo básico complementar, esclarecer e aperfeiçoar a Regulamentação do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

A terceira necessidade de realização desse estudo consiste em termos imediatos, por compreender as dificuldades de aplicação das exigências legais vigentes, pela preocupação em fazer cumprir as obrigações que são atribuídas e oferecer uma contribuição para que o país possa proporcionar a aplicação prática das legislações promulgadas e solicitar às autoridades correlatas um esforço concentrado oferecendo experiência prática aliada a conhecimento técnico no assunto.

3. REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

3.1. Dificuldades na Aplicabilidade da Legislação Vigente

As dificuldades na aplicação da Lei se estendem no que diz respeito ao conceito de expedidor, que consiste naquele que emite a nota fiscal do produto, de acordo com a NBR 7503 aquele que comercializa o produto acabado, também é classificado como expedidor apenas por emitir a nota fiscal do produto, devendo, também, fornecer uma ficha de emergência por tipo de produto que comercializa, muito embora possua fornecedores diferentes.

No entanto, quem possui as informações adequadas para preencher aludida ficha de emergência, e detém todo o conhecimento técnico dos produtos, é o próprio fabricante dos mesmos. Desse modo, aquele que realiza o transporte, ao buscar as informações de seus fornecedores para emitir a sua própria ficha de emergência, cumprindo, assim, com o disposto na legislação pertinente, recebe informações divergentes e não detém conhecimento para definir qual das informações recebidas está correta e mais adequada às características de determinado produto perigoso, para que possa, finalmente, elaborar a sua própria ficha de emergência.

As dificuldades que vêm assolando toda a classe de distribuidores que realizam o transporte de produtos perigosos podem ser ilustradas através dos seguintes fatos:

1. Os veículos que transportam produtos perigosos, conforme citado na Portaria 204/97, “que se destinam a consumo por indivíduos, para fins de cuidados pessoais e uso doméstico” estão sujeitos a limitações quanto a itinerário, estacionamento e locais de carga e descarga, o que lhes causa sérios transtornos na prática de suas atividades diárias.
2. Os equipamentos de proteção individual são designados por tipo de produto. Sendo assim, faz-se necessária uma análise em cada carregamento para verificar o tipo de kit adequado para tal carregamento e, conseqüentemente, ter um funcionário com o conhecimento técnico necessário para esta análise em cada carregamento realizado.
1. Quem vende e transporta os produtos com frota própria é penalizado duplamente, ou seja, assume os papéis de expedidor e de transportador.
2. A quantidade máxima estabelecida para a unidade de transporte cria limitações para o comércio, porque são muito pequenas.
5. Considerando que em uma mesma unidade de transporte são transportadas mercadorias, classificadas como produtos perigosos, com quantidades limitadas diferentes e, considerando, ainda, que nesse caso deve prevalecer o limite mais restritivo, o setor é penalizado na aplicação de uma legislação que não considerou a especificidade daquele que movimentava produtos de necessidade básica do país.
6. A legislação faz um enquadramento para a acetona com base na acetona concentrada e o produto transportado pelo comércio é a solução de acetona removedora de esmalte de unhas. No entanto, a quantidade limitada para os dois casos é a mesma, ou seja, 50 kg. Por conseqüência, a quantidade máxima permitida para a unidade de transporte, com direito às isenções, será de apenas 50 kg na unidade de transporte.
7. Os desodorantes em aerossol são classificados como produtos perigosos, correspondente à classe 2, devido a sua embalagem. No entanto, por ser destinado ao uso humano, não poderá, de acordo com a legislação vigente, ser transportado juntamente com outros produtos também classificados com perigosos.

É visto com otimismo a atenção do Ministério do Meio Ambiente, à questão da preservação ambiental e interesse na regulamentação efetiva do transporte de produtos perigosos, quando recebeu a comitiva da ABAD (Associação Brasileira de Atacadistas e Distribuidores), conforme publicou Distribuição, em 2.002. Neste encontro foi constituído um grupo de estudos, formado por técnicos do governo e profissionais do setor produtivo. Este

comitê tem a missão de discutir, esclarecer e rever aspectos da legislação no transporte terrestre de produtos, considerados perigosos.

Estas iniciativas mostram a importância do assunto estudado, tanto no que diz respeito a garantia da integridade física dos consumidores, como a proteção do meio ambiente.

3.2. As Embalagens Proporcionam Controle do Risco

Embora a Portaria nº 204/97 disponibilizada à Consulta Pública, reconheça que a instabilidade inerente a um produto pode assumir várias formas perigosas (por exemplo: explosão, polimerização com intenso desprendimento de calor, ou emissão de gases tóxicos) e que para a maioria das substâncias, essas tendências podem ser controladas por correta embalagem, diluição, estabilização, adição de inibidor, refrigeração ou outras precauções reconhecendo desta forma a capacidade da embalagem de controlar o risco da substância e ainda que em se tratando de substância diluída, este risco também estaria sob controle, no que tange às atribuições este fato relevante é desconsiderado.

É reconhecido ainda na referida Portaria que o transporte de produtos perigosos em pequenas quantidades apresentam, em geral, riscos menores que os transportados em grandes quantidades aos quais são aplicadas isenções adicionais.

Além do mais, o Decreto 96.044/88, estabelece que a segurança da embalagem é parte inerente à segurança intrínseca da operação com produtos perigosos. Assim, todo produto deve ser acondicionado em recipiente adequado de modo a evitar vazamento em condições normais de transporte, decorrente de modificações na temperatura, umidade ou pressão.

Logo concluímos que, os produtos embalados e distribuídos para venda no comércio varejista, que se destinam a consumo individual para fins de cuidados pessoais e uso doméstico, são transportados em pequenos recipientes, apresentando riscos menores do que os transportados em grandes quantidades.

Os produtos são transportados nas embalagens originais de seus fabricantes, embalagens estas que foram projetadas para controlar os riscos normais dos processos logísticos de carregamento, manuseio e transportes, e ainda, que os produtos são resultantes de substância diluída que controlam os possíveis riscos, não sendo lógico penalizá-los com um enquadramento generalizado, ou seja, que lhe fossem impostas restrições de quantidade limitada na unidade de transporte.

4. SUGESTÃO DE MELHORIA

Alterar a redação atual da Portaria nº 204/97, através da Consulta Pública.

Sugestão de redação para os artigos 3.4.3.6 e 3.4.3.7:

- 3.4.3.6 - Produtos perigosos embalados e distribuídos para venda no comércio varejista e que se destinem a consumo por indivíduos, para fins de cuidados pessoais ou uso doméstico, de forma adequada para tais fins, são, adicionalmente, dispensadas das exigências relativas à documentação de transporte e da marcação do nome apropriado para embarque e do número das Nações Unidas nos volumes.

- 3.4.3.7 - A quantidade máxima que pode ser colocada em uma unidade de transporte, em cada viagem, é a estabelecida na Relação de Produtos Perigosos (coluna 8). Produtos de diferentes classes ou subclasses podem ser transportados conjuntamente numa mesma unidade de transporte, desde que observadas as disposições relativas à compatibilidade entre eles. Produtos Perigosos embalados e distribuídos para venda no comércio varejista estão isentos de quantidade limitada para a unidade de transporte.

Justificativa da Proposta:

- A consulta pública da Portaria nº 204/97 no capítulo 3.1-DISPOSIÇÕES GERAIS, item 3.1.1 - Alcance e disposições gerais, subitem 3.1.1.3 esclarece: “A instabilidade inerente a um produto pode assumir várias formas perigosas (p. ex., explosão, polimerização com intenso desprendimento de calor, ou emissão de gases tóxicos). Para a maioria das substâncias, essas tendências podem ser controladas por correta embalagem, diluição, estabilização, adição de inibidor, refrigeração ou outras precauções.”

Desta forma também reconhece a capacidade da embalagem de controlar o risco da substância e ainda que em se tratando de substância diluída este risco também estaria sob controle.

Tal confirmação ainda pode ser reforçada na referida Portaria nº 204/97, item 6 – Condições Especiais para Produtos Perigosos em Quantidades Limitadas:

“As disposições deste Capítulo se referem ao transporte de produtos perigosos em pequenas quantidades. Nessas condições os produtos apresentam, em geral, riscos menores que os transportados em grandes quantidades.”

“.... Alguns produtos, ademais, podem ser transportados em pequenos recipientes; a estes se aplicam isenções adicionais, ...”

Logo, se os produtos embalados e distribuídos para venda no comércio varejista que se destinam a consumo por indivíduos, para fins de cuidados pessoais e uso doméstico são transportados em pequenos recipientes,

apresentando riscos menores do que os transportados em grandes quantidades, são transportados nas embalagens originais de seus fabricantes, que foram projetadas para controlar os riscos normais do carregamento, manuseio e transportes, e ainda, que estes produtos são resultantes de substância diluída controlando os possíveis riscos. Não é lógico penalizá-los com um enquadramento generalizado, ou seja, com restrições para Quantidade Limitada na unidade de transporte.

5. CONCLUSÃO

Neste estudo foi abordada a importância da coerência entre as exigências estabelecidas na legislação vigente e a sua aplicação. Sendo utilizado um estudo sistemático das condições de processo, manuseio, estocagem, embalagem e distribuição.

Desta forma, o único caminho para garantir a segurança alimentar é desenvolver um sistema baseado em conceitos preventivos, ou seja, todas as etapas devem estar sob controle no processo, ou seja, ambiente, pessoas, estocagem e finalizando no sistema de distribuição. Buscando contribuir para a garantia da qualidade desta cadeia, o trabalho apresentado tem como objetivo mostrar a parte relativa ao transporte dos produtos que são comercializados na rede varejista e que integram o nosso dia-a-dia e que com uma legislação mais específica que respeite as particularidades do setor e realizando um Programa de Garantia da Qualidade constituído por elaboração de um fluxo do processo operacional e levantamento dos pontos possíveis de contaminação, eliminação dos pontos de contaminação quando possível, com sistemas de controle para os pontos que não foram possíveis a sua eliminação e com a formalização destes controles, é possível fazer com que a legislação vigente seja aplicável, mesmo sendo mais flexível.

6. BIBLIOGRAFIA

ARAÚJO, G. M., Regulamentação do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, 1ª ed. Rio de Janeiro, 2001.

Consulta Pública "Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos", baixadas pela Portaria nº 204- MT, de 20/05/97.

Decreto 96.044, regulamenta o transporte rodoviário de produtos perigosos, de 18 de maio de 1988.

Paz nas estradas, revista Distribuição, pg. 32, ano X, nº 120, editora ABAD, São Paulo, novembro 2.002.

Portaria nº 204, Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos, de 20 de maio de 1997.

ABSTRACT

The transport of dangerous products is an activity whose exercise can cause ambient impacts in case of accidents with spilling provoked for damages in the vehicle and the carried load. The caused impact can reach great ratios, a time that this activity uses ways in densely populated areas or of protection of sources, water reservoirs or forest and ecological reserves, or that of them they are next. Worried in protecting the environment and the community the legislators had elaborated the laws in vigor that regulate the subject having as focus the transports of products of high risk of contamination and in the form in bulk, this fact consequently generated rigorous requirements extremely and attributions of responsibilities for all the operation chain. The objective of this study is to deal with the question the transport of splits dangerous products that are destined to the human and domestic use and requires a specific boarding involving the logistic operations of storage, manuscript and distribution. Giving the had importance to practical of the application of the effective legal requirements and the impacts in the profitability of the companies. Although the related legislation has made considerations for the transport of splits and conditioned products in small containers for recognizing that in these conditions the products present, in general, lesser risks that the carried ones in great amounts. E still, to have granted exemptions of requirements for the dangerous products packed and distributed for sales in the retailing and that if they destine the consumption for individuals, for ends of personal cares or domestic use, the lack of practical experience in the performance of the activity made with that its application was impracticable when establishing limited amounts to usufruct of this treatment. The framing of these products as dangerous ally to the reach of the requirements in the application of the Law, makes impracticable the commercial activities of attendance to the population with basic products, therefore it equalizes the vehicles that carry them with that they carry chemical products from high potential of impact in accident case. Causing difficulties in the technique of the services, such as, restriction of itinerary and parking of the vehicle, emission of emergency fiches, supply of envelope for the transport of the fiches, kits of emergency and equipment of individual protection, prohibition of transport of passengers in the vehicle, etc.

Key Words: *quality of foods, transport of dangerous products, food transport, compatibility with foods, logistic operations, legislation.*